

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
(31/07/2013)**

1
2
3
4 Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e treze, às treze horas, no
5 Auditório da Villa da Saúde, após a certificação do quórum necessário, reuniram-se os
6 membros do Conselho Municipal de Saúde para uma reunião extraordinária, tendo
7 como pauta: **1-13h00- Discussão e Aprovação do Regime Interno do Conselho**
8 **Municipal de Saúde; 2-17h00- Teto máximo para encerramento.** O secretário
9 municipal de Saúde e presidente do CMS, **Drº Francisco Eugênio Alves de Souza**,
10 cumprimenta a todos os presentes e abre os trabalhos com a leitura da pauta do dia.
11 **Drº Francisco** explica que a metodologia dos trabalhos será a mesma aplicada na
12 reunião anterior. **Drº Francisco** faz a leitura do artigo 9º do Regimento Interno: “ *Art. 9º*
13 *São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sem*
14 *prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário: I - representar o Conselho*
15 *Municipal de Saúde, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos*
16 *públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo*
17 *delegar a sua representação ad referendum do Plenário; II - coordenar, presidindo, as*
18 *reuniões do Plenário, tendo direito a voto em todas as matérias; III - emitir resoluções,*
19 *deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e*
20 *executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste*
21 *Regimento Interno; IV - conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso*
22 *da mesma, conforme Regimento Interno do CMS; V - anunciar o resultado da votação;*
23 *VI - submeter a matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir*
24 *na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se*
25 *necessário; VII - ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS; VIII -*
26 *autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas*
27 *no Regimento; IX - cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e*
28 *outras normas do CMS; X - deliberar, em casos de extrema urgência, ad referendum do*
29 *Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente; XI - dar os*
30 *encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e*
31 *das comissões; XII - delegar competências, desde que previamente submetidas à*
32 *aprovação do Plenário ou ad referendum; XIII - submeter, à apreciação do Plenário,*
33 *pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subseqüentes;*
34 *XIV - submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução*
35 *físico-financeira do CMS; XV - assinar atas, que será lançada na Internet e arquivada*
36 *após aprovação; XVI - assinar correspondências oficiais do CMS. § 1º Para tomar parte*
37 *em qualquer discussão, o Presidente transmitirá as funções e atribuições da*
38 *Presidência ao seu substituto e não a assumirá enquanto debater a matéria que se*
39 *propôs a discutir. Isto também se aplica para todo e qualquer outro componente da*
40 *comissão executiva. § 2º O Presidente somente poderá suspender uma reunião*
41 *quando as circunstâncias assim o exigirem e sempre sob a avaliação do Plenário”.* O
42 conselheiro **Fahd Haddad** pede um esclarecimento referente ao parágrafo 2º. **Fahd**
43 questiona se o parágrafo se refere a uma reunião em andamento ou a uma que está
44 programada. **Drº Francisco** diz que é melhor constar que é uma reunião em
45 andamento. A conselheira **Juvira Barbosa Cordeiro** diz que não entende como um

46 membro da Comissão não sabe do que foi tratado, e, suspostamente, amplamente
47 debatido dentro da Comissão. O conselheiro **Fahd Haddad** responde que sempre se
48 deve aperfeiçoar mais e por isso fez o questionamento. **O CMS aprova a seguinte**
49 **alteração no texto do § 2º do artigo supracitado: “§ 2º. O Presidente somente**
50 **poderá suspender uma reunião em andamento, quando as circunstâncias assim**
51 **o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário”**. Drº Francisco sugere que o
52 inciso 5º troque de posição com o inciso 6º. **O CMS aprova a inversão e os incisos**
53 **passam a vigorar com a seguinte redação: “V - submeter à matéria discutida à**
54 **votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos,**
55 **prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário - VI -**
56 **anunciar o resultado das matérias colocadas em votação”**. O conselheiro **Eliel**
57 **Joaquim** coloca que se a comissão resolvesse tudo não precisava de plenário. Drº
58 **Francisco Eugênio** passa a leitura do artigo 10º: “Art. 10º São atribuições e funções
59 da 1ª Vice-presidência, da 2ª Vice-presidência e da 3ª Vice-presidência do Conselho
60 Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário: I -
61 substituir a Presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos
62 legais; II – colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções; III
63 – acompanhar as atividades da 1ª Secretária”. O conselheiro **Fahd Haddad** diz que em
64 sua opinião, a redação deveria ser “1ª secretaria” e se for colocar secretária, o texto
65 deve dizer “1ª secretária da mesa”. Drº **Francisco Eugênio** coloca que esta discussão
66 já foi levantada na aprovação do artigo 7º. **Após produtivo debate, O CMS aprova a**
67 **alteração na redação do artigo 10º, que é alterado para 1ª secretaria.** Drº
68 **Francisco Eugênio** passa a leitura do artigo 11º: “**Art.11º** São atribuições e funções da
69 1ª e 2ª Secretarias do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes
70 forem conferidas pelo Plenário: I - colaborar com os demais membros da comissão
71 executiva no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos
72 assuntos pertinentes, conforme solicitação; II - dar encaminhamento às deliberações do
73 Plenário; III - acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e
74 Temporárias; IV - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom
75 funcionamento da Secretaria Executiva; V - verificar o quórum no início das reuniões e
76 sempre que solicitado”. Não havendo pedidos de destaque referente ao artigo, Drº
77 **Francisco Eugênio** prossegue na leitura do Regimento Interno: “Art. 12º. São
78 atribuições e funções da 1ª e 2ª Tesouraria do Conselho Municipal de Saúde, sem
79 prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário: I - acompanhar as ações da
80 tesouraria, e providenciar relatório financeiro; II - elaborar e apresentar, em conjunto
81 com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CMS; III - elaborar critérios para
82 a movimentação dos recursos do CMS, acatando deliberação do Plenário; IV -
83 fiscalizar, e acompanhar a execução das despesas do CMS e apresentar relatórios
84 quadrimestral e anual, para aprovação no Plenário; V - colaborar com os demais
85 membros da Comissão Executiva no desempenho de suas funções e com os demais
86 Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação; VI - verificar e conferir
87 todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMS; VII - remeter, ao Plenário,
88 informações de despesas efetuadas por Conselheiros, hospedagens, viagens, não
89 realizadas e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros; VIII - fazer parte
90 da Comissão de Orçamento e Finança do CMS”. A conselheira **Juvira Barbosa**

91 **Cordeiro** pede destaque referente ao inciso III. **Juvira** questiona qual é o orçamento
92 que o CMS vai estra tratando, pois o conselho não tem necessariamente nenhum
93 dinheiro em caixa. O conselheiro **Fahd Haddad** coloca que foi feita a discussão a
94 respeito desse assunto, e, hoje não existe um orçamento específico para o
95 funcionamento do conselho. Em função de haver um orçamento pré- definido, o que
96 está se pedindo é que se tenha um orçamento previsto no início do ano para o
97 conselho funcionar, e a função da tesouraria é de acompanhar no que se pode ou não
98 gastar esse recurso a ser destinado ao bom funcionamento do CMS. A conselheira
99 **Juvira Barbosa Cordeiro** questiona se esta previsão vai ser solicitada através de
100 legislação ou não será necessário. **Drº Francisco Eugênio** responde que isso
101 realmente é necessário, e o que foi aprovado pelo pleno, é que o CMS terá uma
102 dotação orçamentária. O questionamento da conselheira Juvira é pertinente, pois é
103 preciso rever algumas questões do ponto de vista da análise jurídica, de como que isso
104 se encaixa na construção do orçamento da SMS. O conselheiro **Ildo Ioris** coloca que o
105 financeiro passou a seguinte informação para a Comissão que esta analisando o
106 orçamento: Não há dotação orçamentaria específica para o CMS, e está se vendo onde
107 serão colocados os valores destinados ao conselho, pois, segundo informação, se a
108 PML não tiver uma licitação aprovada, não vai poder gastar, logo, é preciso analisar
109 com calma e de maneira correta, para depois não ficarmos sem orçamento. O
110 conselheiro **Eliei Joaquim** coloca que esta dotação orçamentaria é para o bom
111 andamento do CMS, pois o conselho está tendo de fazer suas reuniões cada vez em
112 um lugar, e por isso a proposta é para que se tenha verba suficiente, no sentido do
113 conselho ter um lugar adequado para fazer suas reuniões. **Drº Francisco Eugênio**
114 pede um esclarecimento a respeito do inciso VII. O conselheiro **Ildo Ioris** diz que se
115 algum conselheiro questionar alguma despesa será encaminhado ao plenário às
116 informações. O conselheiro **Ildo Ioris** diz que no tocante ao inciso VIII, gostaria de
117 saber se a Comissão de Orçamento e Finanças refere-se a atual Comissão do Fundo.
118 **Drº Francisco Eugênio** confirma que é a mesma comissão, a qual mudará de nome. A
119 conselheira **Joelma Aparecida Carvalho** explica que a Comissão do Fundo é uma
120 comissão do CMS. A conselheira **Isaltina Pires** questiona o porquê de se mudar, no
121 inciso V, o nome da mesa diretora para comissão executiva. **Drº Francisco Eugênio**
122 responde que na Lei municipal está “Comissão Executiva”. **Após discussão, o texto é**
123 **aprovado com a seguinte redação: Art. 12º. São atribuições e funções da 1ª e 2ª**
124 ***Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes***
125 ***forem conferidas pelo Plenário: I - acompanhar as ações da tesouraria e***
126 ***providenciar relatório financeiro; II - elaborar e apresentar, em conjunto com a***
127 ***Presidência, a proposta orçamentária anual do CMS; III - elaborar critérios para a***
128 ***movimentação dos recursos do CMS, acatando deliberação do Plenário; IV –***
129 ***fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CMS e apresentar relatórios***
130 ***quadrimestral e anual para aprovação do Plenário; V - colaborar com os demais***
131 ***membros da Comissão Executiva no desempenho de suas funções e com os***
132 ***demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação; VI -***
133 ***verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMS;VII -***
134 ***remeter, ao Plenário, informações de despesas efetuadas por Conselheiros,***
135 ***realizadas ou não, e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros; VIII -***

136 **fazer parte da Comissão de Orçamento e Finanças do CMS**". Drº Francisco
137 **Eugênio** passa a leitura do artigo seguinte: **Art. 13º.** O CMS conta com uma Secretaria
138 Executiva, cujas atribuições e competências são: I - organizar banco de dados com as
139 transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas; II - elaborar ata concisa das
140 reuniões plenárias do CMS, contemplando a síntese das discussões, intervenções
141 relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o
142 menor número de laudas possíveis; III - providenciar as atas até a reunião ordinária
143 subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções; IV - manter atualizado
144 o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com
145 assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes; V - acompanhar
146 as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão executiva, ou ao seu
147 substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da
148 ata; VI - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras
149 deliberações do CMS; VII - despachar com o Presidente do CMS os assuntos
150 pertinentes; VIII - efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CMS com
151 setores e órgãos da ASMS, do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no
152 interesse de assuntos afins; IX - acompanhar as publicações das Resoluções do
153 Plenário; X - dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das
154 Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e
155 deliberações de reuniões anteriores; XI - despachar os processos e expedientes de
156 rotina; XII - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do
157 Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados,
158 informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências; XIII – expedir
159 as convocações às reuniões do Plenário do CMS de suas Comissões aos
160 Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento; XIV - remeter a
161 pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 07 (sete) dias às Reuniões
162 Ordinárias e de 04 (quatro) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com
163 calendário previamente aprovado disponibilizando-o na página do Conselho Municipal
164 de Saúde na internet; XV - enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos
165 Conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo
166 CMS; XVI - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das
167 atividades do CMS; XVII - elaborar e promover a publicação de resoluções,
168 deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e
169 após determinação do CMS poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa; XVIII -
170 dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de
171 deliberações do Plenário do CMS e da comissão executiva a quem necessário for; XIX
172 - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do
173 CMS; XX - responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo
174 arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos
175 técnicos e contábeis e demais publicações; XXI - executar as atividades de pessoal,
176 material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços
177 gerais; XXII - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CMS
178 (Comissões, Plenário, comissão executiva, Entidades, Órgãos e Instituições); XXIII -
179 remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário. A
180 conselheira **Juvira Cordeiro** pede destaque e diz que embora a descrição de funções

181 seja muito extensa, o número de funcionários na secretaria executiva do CMS é muito
182 pouco, pois temos lembrar que o regimento fala em “ *providenciar as atas até a reunião*
183 *ordinária subsequente*”, sendo que já houveram vários episódios onde, por falta de
184 funcionários, não tivemos as atas desta forma, portanto, seu destaque é para que a
185 secretaria executiva possa, baseado no regimento, ter pelo menos mais 1 ou 2
186 funcionários no CMS, sem contar a questão de equipamentos e tudo mais, pois os
187 servidores não são máquinas. **Drº Francisco Eugênio** diz que a colocação da
188 conselheira é pertinente, no entanto, isso não cabe na discussão do regimento. O
189 conselheiro **Cícero Cipriano Pinto** diz que o artigo 14º é bem claro e fala que a
190 secretaria executiva deve contar com o número de servidores necessários, ou seja,
191 isso já está contemplado no regimento, ou seja, o pedido de destaque da conselheira é
192 desnecessário. **Drº Francisco Eugênio** prossegue na leitura do artigo: XXIV -
193 *assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da comissão executiva, do Plenário,*
194 *das Comissões e eventos; XXV - articular-se com os coordenadores das Comissões*
195 *para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às*
196 *deliberações do CMS e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio*
197 *necessário aos serviços dos mesmos; XXVI - acompanhar e apoiar os trabalhos das*
198 *Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de*
199 *pareceres e relatórios ao Plenário; XXVII - participar ativamente de todas as Comissões*
200 *Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e*
201 *das Plenárias de Conselhos; XXVIII - coordenar todo e qualquer processo de inscrição*
202 *de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CMS (conferências, cursos,*
203 *simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas e outros eventos); XXIX - coordenar*
204 *todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes*
205 *nos eventos acima referidos; XXX - verificar o quórum no início e durante os trabalhos*
206 *do CMS, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e*
207 *encaminhar as informações diretamente à comissão executiva da Reunião do CMS;*
208 *XXXI - controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar a Comissão*
209 *Executiva, para que mesma tome as providências junto aos órgãos, instituições e*
210 *entidades, a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta alternada de*
211 *seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão,*
212 *instituição ou entidade perca a representatividade no CMS; XXXII - comunicar ao*
213 *Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das*
214 *normas deste Regimento Interno; XXXIII - manter atualizados todos os dados*
215 *referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o*
216 *Conselheiro; XXXIV – propor ao Plenário do CMS a formalização da estrutura*
217 *organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de*
218 *resolução específica; XXXV - executar todo o trabalho de apoio administrativo do*
219 *Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com*
220 *suas atividades no CMS; XXXVI- dirigir, orientar e supervisionar os serviços da*
221 *Secretaria; XXXVII - atender aos casos de “pedido de vistas”, municiando o*
222 *Conselheiro dos documentos pertinentes; XXXVIII - exercer outras atribuições que lhe*
223 *sejam delegadas pela comissão executiva do CMS, assim como pelo Plenário; XXXIX -*
224 *delegar competências a outros setores, quando necessário; XL- apoiar a organização*
225 *de eventos do CMS; XLI- zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material*

226 de consumo do CMS. XLII - executar outras atividades deliberadas pela plenária do
227 CMS". **Drº Francisco Eugênio** pede destaque referente ao item XXXI. **Eugênio**
228 questiona se e cobrar a entidade do conselheiro que não está comparecendo, é uma
229 atribuição da secretaria executiva ou do presidente do CMS. A conselheira **Rosicler**
230 **Amarins** diz que o que ocorre é que existe conselheiro que vem na reunião, assina e
231 vai embora, logo, que é que vai controlar isso, pois o presidente da mesas as vezes
232 não está vendo. **Drº Francisco Eugênio** diz que está se referindo ao ato de comunicar
233 a entidade por correspondência. O conselheiro **Fahd Haddad** diz que no tocante ao
234 inciso XXX, quem vai fazer o controle é a Comissão Executiva, como também estar
235 fazendo na plenária e comunicando o presidente do CMS. **Drº Francisco Eugênio**
236 explica o inciso não fala em controle de frequência e sim do índice. A conselheira
237 **Rosicler Amarins** coloca que a pessoa vem na reunião, assina, você conta que ela
238 está na reunião e ela foi embora. **Drº Francisco Eugênio** diz que isso é controle de
239 frequência e não do índice. O conselheiro **Cícero Cipriano** sugere a seguinte redação:
240 controlar o índice de frequência dos conselheiros, comunicar a Comissão Executiva, e
241 que a mesma notifique os órgãos e instituições. O conselheiro **Eliei Joaquim** diz que a
242 secretária executiva não vai tomar nenhuma posição sem passar pela comissão
243 executiva. O conselheiro **Eliei Joaquim** diz que gostaria de lembrar ao Drº Fahd que foi
244 combinado no início dos trabalhos, que onde não houvesse destaque, considerar-se-ia
245 aprovado o artigo, sendo que o conselheiro está querendo voltar no que já foi
246 aprovado. O conselheiro **Ildo Ioris** destaca que o ultimo item está em duplicidade com
247 o XXXVIII. **Drº Francisco Eugênio** diz que o ultimo inciso pode ser suprimido. Após os
248 apontamentos, o CMS aprova o artigo com a seguinte redação: **Art. 13º. O CMS conta**
249 **com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são: I -**
250 **organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais**
251 **consultas; II - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS, contemplando**
252 **a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações,**
253 **esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;**
254 **III - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o**
255 **encaminhamento administrativo às resoluções; IV - manter atualizado o arquivo**
256 **das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com**
257 **assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes; V -**
258 **acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão**
259 **executiva, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à**
260 **checagem da redação final da ata; VI - encaminhar os ofícios, convocações,**
261 **correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS; VII - despachar**
262 **com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes; VIII - efetuar ações**
263 **previamente deliberadas pelo Plenário do CMS com setores e órgãos da ASMS,**
264 **do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos**
265 **afins; IX - acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário; X - dar**
266 **encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões,**
267 **inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de**
268 **reuniões anteriores; XI - despachar os processos e expedientes de rotina; XII -**
269 **preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho,**
270 **incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados,**

271 **informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências; XIII –**
272 **expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS de suas Comissões aos**
273 **Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento; XIV -**
274 **remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 07 (sete)**
275 **dias às Reuniões Ordinárias e de 04 (quatro) dias às Reuniões Extraordinárias, de**
276 **acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-o na página do**
277 **Conselho Municipal de Saúde na internet; XV - enviar e certificar-se do**
278 **recebimento da comunicação aos Conselheiros, em tempo hábil, a todo e**
279 **qualquer evento ou reunião promovida pelo CMS; XVI - preparar os documentos**
280 **necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS; XVII - elaborar e**
281 **promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do**
282 **Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS poderão**
283 **ser enviadas a outros órgãos de imprensa; XVIII - dar ciência das ordens de**
284 **diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do**
285 **Plenário do CMS e da comissão executiva a quem necessário for; XIX - promover**
286 **o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS; XX**
287 **- responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento**
288 **dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e**
289 **contábeis e demais publicações; XXI - executar as atividades de pessoal,**
290 **material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e**
291 **serviços gerais; XXII - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes**
292 **estruturas do CMS (Comissões, Plenário, comissão executiva, Entidades, Órgãos**
293 **e Instituições); XXIII - remeter as memórias das Comissões aos seus**
294 **participantes e ao Plenário; XXIV - assessorar e acompanhar os trabalhos e**
295 **reuniões da comissão executiva, do Plenário, das Comissões e eventos; XXV -**
296 **articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do**
297 **cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CMS e**
298 **promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos**
299 **serviços dos mesmos; XXVI - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões,**
300 **inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e**
301 **relatórios ao Plenário; XXVII - participar ativamente de todas as Comissões**
302 **Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências**
303 **Temáticas e das Plenárias de Conselhos; XXVIII - coordenar todo e qualquer**
304 **processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido**
305 **pelo CMS (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas**
306 **redondas e outros eventos); XXIX - coordenar todo o processo de certificação da**
307 **presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;**
308 **XXX - verificar o quórum no início e durante os trabalhos do CMS, controlando a**
309 **assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as**
310 **informações diretamente à comissão executiva da Reunião do CMS; XXXI -**
311 **controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar a Comissão**
312 **Executiva, para que mesma tome as providências junto aos órgãos, instituições e**
313 **entidades, a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta**
314 **alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro**
315 **e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CMS; XXXII -**

316 **comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da**
317 **legislação e das normas deste Regimento Interno; XXXIII - manter atualizados**
318 **todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão**
319 **ao qual pertença o Conselheiro; XXXIV – propor ao Plenário do CMS a**
320 **formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua**
321 **funcionalidade interna através de resolução específica; XXXV - executar todo o**
322 **trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado**
323 **pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CMS; XXXVI-**
324 **dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria; XXXVII - atender aos**
325 **casos de “pedido de vistas”, municiando o Conselheiro dos documentos**
326 **pertinentes; XXXVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela**
327 **comissão executiva do CMS, assim como pelo Plenário; XXXIX - delegar**
328 **competências a outros setores, quando necessário; XL- apoiar a organização de**
329 **eventos do CMS; XLI- zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material**
330 **de consumo do CMS”. Drº Francisco Eugênio passa a leitura do artigo 14º. “ Art.**
331 **14º. A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao**
332 **seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo CMS, sendo que: I - os**
333 **funcionários da Secretaria Executiva do CMS devem ser servidores da ASMS, com a**
334 **aprovação da disposição funcional pela Comissão Executiva; II - a indicação do (a)**
335 **Secretário (a) Executivo (a) será feita pela Comissão Executiva, referendado pelo**
336 **Plenário do CMS; III - o Plenário do CMS poderá deliberar, por voto da maioria absoluta**
337 **do Conselho, pela substituição do(s) servidor (s) da Secretaria Executiva do CMS, no**
338 **caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na**
339 **inoperância de suas funções”. Não havendo destaques, o artigo é aprovado. Drº**
340 **Francisco Eugenio passa a leitura do artigo 15º: Art. 15º As Comissões Permanentes**
341 **têm a finalidade de fornecer subsídios ao Plenário do CMS. § 1º As comissões**
342 **temporárias e temáticas serão paritárias § 2º As Comissões Permanentes funcionarão**
343 **com no mínimo 03 (três) Conselheiros de Entidades, Órgãos ou Instituições diferentes,**
344 **sendo que no caso de Entidades, Órgão ou Instituição com Conselheiro Titular e**
345 **Suplente, cada um participará de Comissões diferentes, e poderão ainda contar com a**
346 **participação de outros representantes indicados por Entidades, Órgãos ou Instituições,**
347 **integrantes do CMS. §3ºAs Comissões devem eleger um coordenador e um relator,**
348 **devendo um deles ser Conselheiro (a) do CMS, membros da respectiva comissão, para**
349 **o desenvolvimento das atividades: I - somente podem votar e serem votados os**
350 **representantes titulares (ou os seus suplentes na ausência, falta, licença, renúncia, ou**
351 **impedimento dos respectivos titulares) indicados pelas entidades, órgãos e instituições**
352 **do CMS; II - não é permitida a retirada de quaisquer documentos, incluindo-se**
353 **expedientes, pen-drives das pastas das respectivas Comissões, sem a autorização da**
354 **Secretaria Executiva do CMS; III - as atas das respectivas Comissões deverão ser**
355 **finalizadas em cada reunião, devendo-se as mesmas serem aprovadas e assinadas**
356 **pelo Coordenador e/ou Relator; § 4º Quando as comissões permanentes não**
357 **garantirem esta representação mínima, devem ser integradas à outra comissão de área**
358 **temática relacionada ou complementar. § 5º Será comprovada a presença das**
359 **entidades conselheira, mediante assinatura de seu representante na lista de**
360 **frequência; § 6º As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar**

361 *Subcomissões e Grupos de Trabalho. Estes podem contar com integrantes não*
362 *Conselheiros, convidados pela comissão; § 7º Todas as Comissões e Subcomissões*
363 *podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de*
364 *fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja*
365 *compatibilidade com o tema. § 8º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados*
366 *por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser*
367 *levados ao Plenário do CMS, para discussão; § 9º Todas as Comissões deverão*
368 *elaborar calendário específico de reuniões, para aprovação em Plenário. § 10º Todas*
369 *as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à*
370 *deliberação do Plenário do CMS. § 11º A convocação para as reuniões das Comissões*
371 *será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no*
372 *caso de não poder comparecer à reunião. § 12º Será excluída da Comissão a entidade,*
373 *órgão ou instituição integrante do CMS, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou*
374 *4(quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas*
375 *a partir da primeira falta. § 13º As Comissões Permanentes do CMS são: a) Comissão*
376 *de Orçamento e Finança; b) Comissão de Comunicação e Educação Permanente do*
377 *Controle Social; c) Comissão de Assistência e Acesso ao SUS; d) Comissão de Ética;*
378 *e) Comissão de DST/AIDS; f) Comissão de Saúde Mental; g) Comissão de Saúde da*
379 *Mulher; h) Comissão de Vigilância em Saúde; i) Comissão Intersetorial da Saúde do*
380 *Trabalhador – CIST. **Parágrafo único.** Todas as comissões deverão analisar o*
381 *calendário oficial obrigatório anual do SUS. O conselheiro **Ildo Ioris** pede destaque*
382 *referente ao caput do artigo. Ildo coloca que todas as comissões não somente as*
383 *temáticas tem a finalidade de fornecer subsídios e pareceres ao conselho. A*
384 *conselheira **Joelma Carvalho** diz que foi dividido, pois existem comissões temporárias*
385 *que são criadas somente para determinado momento. **Drº Francisco Eugênio** diz que*
386 *todas as comissões devem fornecer subsídio ao conselho. O CMS aprova o a alteração*
387 *no caput do artigo 15º, que passa a vigorar com a seguinte redação: **15º As***
388 ***Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas têm a finalidade de fornecer***
389 ***subsídios e pareceres ao Plenário do CMS.** O conselheiro **Ildo Ioris** pede destaque*
390 *referente ao § 1º. **Ildo** questiona que as comissões permanentes também devem ser*
391 *paritárias. **Drº Francisco Eugênio** diz ter outro entendimento, pois a comissão*
392 *permanente, muitas vezes na se consegue colocar membros de todos os seguimentos*
393 *dentro dela. O conselheiro **Cícero Cipriano** coloca que as comissões permanentes*
394 *também devem ser paritárias, mas, o próprio texto fala em no mínimo 3 conselheiros e*
395 *isso dá a prerrogativa para que a comissão não fique engessada e funcione, sendo*
396 *que dá para deixar o texto como está, embora fosse interessante a questão da*
397 *paridade também na comissão permanente, e poderia ser colocado, mas , caso não*
398 *ocorra a paridade, que ela funcione com no mínimo 3. A conselheira **Joelma Carvalho***
399 *diz que isso foi colocado desta forma, pois sempre foi uma critica de conferencias e de*
400 *outras instituições e segmentos dentro do conselho, de que acaba o CMS ficando uma*
401 *coisa muito restrita aos conselheiros, sendo que o CMS não é algo fechado para outras*
402 *pessoas e instituições, e esta foi à preocupação da comissão executiva neste*
403 *paragrafo, inclusive a entidade do conselho pode indicar outras pessoas para*
404 *representa-la nas comissões, porém, todas as comissões terão pelo menos 3*
405 *conselheiros do CMS. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** diz que foi colocado no § 1º*

406 a questão da paridade do conselho nas comissões permanentes, outra coisa é o
407 funcionamento mínimo da reunião e que deve contar com no mínimo de 3 membros. A
408 conselheira Joelma Carvalho coloca que com 3 não vai ser paritário, por isso fez a
409 justificativa e explicou que as comissões temporárias e temáticas devem ser paritárias ,
410 no entanto, as comissões que trazem subsídios para o pleno e ajudar o CMS, outras
411 pessoas, que não são deste conselho, vão poder participar , mas aí não dá para ser
412 paritário. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** coloca que uma coisa é composição e
413 outra é o funcionamento de uma comissão, e seu questionamento é em cima disso. **Drº**
414 **Francisco Eugênio** diz que se for colocada à exigência de comissões permanentes
415 paritárias, você não conta isso como novas comissões. A conselheira **Ana Paula**
416 **Cantelmo** diz que ela deve sugerir que ela seja paritária, do contrario, que critérios
417 teremos para a composição. **Drº Francisco Eugênio** responde que por esse motivo foi
418 colocado o mínimo de 3. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** diz que no tocante ao §
419 2º, sua preocupação é de que não está definido um número, pois quando se
420 estabelece uma paridade, isso já pressupõe um número de pessoas, e outra coisa é
421 que há órgãos, outras entidades, muitas pessoas podem não entender nada da
422 comissão. O conselheiro **Eliel Joaquim** pede questão de ordem e coloca que foi feito o
423 encaminhamento de que se houvesse acordo na questão do texto deveria se abrir para
424 uma defesa e uma contra argumentação. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** diz que
425 ainda não conseguiu nem colocar qual é o seu destaque no § 2º. **Cantelmo** diz que
426 destacou o § 2º para questionar a questão da paridade e também até que ponto
427 deveriam ser convocados como conselheiros, dentro desta ideia de paridade de
428 qualquer uma destas comissões, seus membros não deveriam ser obrigatoriamente
429 conselheiros, até porque depois existe um outro artigo que fala que as comissões
430 poderão convocar grupos de trabalhos e pessoas externas, e concorda plenamente
431 com isso. **Drº Francisco Eugênio** explica que as comissões que podem convidar
432 participantes são todas, que apresentam uma proposta ao plenário, por exemplo, uma
433 comissão temporária para elaboração do regimento pode convidar um advogado para
434 ajudar. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** questiona se esta pessoa se torna um
435 membro da comissão. **Drº Francisco Eugênio** responde que a pessoa é apenas um
436 convidado para discussão. **Eugênio** coloca que a Comissão Permanente é diferente da
437 Temporária, pois ela tem o mínimo de 3 conselheiros e pode ter inclusive todos os
438 conselheiros, por isso ela não é paritária. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** coloca
439 que todas as comissões podem ter o número de membros ilimitado. **Drº Francisco**
440 **Eugênio** diz que pode ser limitado o número máximo de conselheiros. A conselheira
441 **Rosicler Amarins** diz que às vezes o pessoal questiona quando a comissão de
442 humanização vai visitar a UBS, dizendo que quer ir junto, porém, se a for levar todo
443 mundo para a visita no posto, a comissão vai ter problema, pois depois todo mundo vai
444 querer ir. A conselheira **Isaltina Cardoso** diz que com relação ao que a Ana Paula
445 falou, concorda com ela, pois a comissão não vota, mas faz resoluções ao conselho, e
446 o que acontece dentro da comissão ela vota, tanto é que deve haver 30% pelo menos
447 para uma proposta ser aprovada. A conselheira **Joelma Carvalho** esclarece que o foco
448 de deliberação é o CMS, sendo que existe comissão que quer ser maior que o
449 conselho, e por isso disse que todas às comissões devem chegar ao um consenso, caso
450 isso não ocorra, a questão deve ser trazido para o plenário os dois entendimentos, para

451 que o mesmo delibere a questão, pois as comissões somente servem para dar subsidio
452 ao plenário. O conselheiro **Ildo Ioris** sugere que a Comissão permanente tenha
453 formação paritária e funcionamento com no mínimo três. **Ildo** sugere o seguinte texto:
454 outras instituições congêneres e afins, podem participar das comissões como
455 colaboradores, exceto nas comissões executiva e do fundo. A conselheira **Nadya**
456 **Christiane Silveira Pelizzari** faz uso da palavra e diz que está tentando montar a
457 Comissão de Saúde Mental desde abril, sendo que está se seguindo a resolução de
458 1997, e está muito claro com relação à paridade, onde a comissão funciona com 3
459 pessoas que são do conselho, e o que temos percebido é a importância da paridade de
460 50% de usuários, não necessariamente tendo de fazer parte do conselho, 25% de
461 trabalhador e 25% entre gestor e prestador. A conselheira **Maria Osvaldina** diz que a
462 comissão de humanização esta funcionando há muito tempo e ninguém fica sabendo
463 com antecedência onde serão as visitas, e nem todas as comissões atuam iguais. O
464 conselheiro **Cícero Cipriano** diz que há a proposta do **Ildo** e a do texto original, logo,
465 deve ser votado qual das duas será acatada. O conselheiro **Cícero Cipriano** sugere
466 que ao invés de três, seja coloca o mínimo de quatro conselheiros. **O CMS aprova a**
467 **alteração no texto e o artigo é aprovado com a seguinte redação: “Art. 15º As**
468 **Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas têm a finalidade de fornecer**
469 **subsídios e pareceres ao Plenário do CMS. § 1º As Comissões Temporárias,**
470 **Permanentes e Temáticas serão de composição paritária. § 2º As Comissões**
471 **Permanentes funcionarão com no mínimo 04 (quatro) Conselheiros de entidades,**
472 **órgãos ou instituições diferentes, sendo que no caso de entidade, órgão ou**
473 **instituição com Conselheiro Titular e Suplente, cada um participará de comissões**
474 **diferentes, e poderão ainda contar com a participação de outros representantes**
475 **indicados por entidades, órgãos ou instituições, integrantes do CMS”.** A
476 conselheira **Ana Paula Cantelmo** pede destaque referente ao parágrafo 3º. **Cantelmo**
477 diz que tanto o coordenador como o relator deve ser conselheiro. A conselheira **Márcia**
478 **Zambrim** sugere que coordenador tenha de ser conselheiros e o relator não. O CMS
479 aprova a alteração proposta pela conselheira Ana Paula e o texto é aprovado com a
480 seguinte redação: “**§3º As Comissões devem eleger um coordenador e um relator,**
481 **devendo em ambos os casos, ser Conselheiro do CMS, membro da respectiva**
482 **comissão, para o desenvolvimento das atividades”.** A conselheira **Márcia Zambrim**
483 pede destaque referente ao inciso I do § 3º. **Zambrim** questiona que não pode
484 somente o titular votar, pois ele pode estar em uma comissão e o suplente em outra.
485 **Francisco Eugenio** explica que o texto se refere ao titular e suplente da comissão e
486 não do CMS. O conselheiro **Ildo Ioris** sugere que seja colocado que é o titular e
487 suplente da comissão. **Drº Francisco Eugenio** responde que a inclusão seria
488 redundante, pois o capítulo trata justamente das comissões. A conselheira **Nadya**
489 **Christiane** pede questão de esclarecimento. **Nadya** coloca que é suplente do Eliel no
490 CMS e faz parte da comissão de saúde mental, logo, se não puder ir à reunião, poderia
491 pedir para outro profissional ir em seu lugar. **Drº Francisco Eugenio** responde que a
492 conselheira deverá ter um suplente na comissão de saúde mental. **Nadya** questiona se
493 este suplente deve ser necessariamente do conselho ou não. **Drº Francisco Eugenio**
494 responde que pode ser alguém da instituição da conselheira. A conselheira **Márcia**
495 **Zambrim** questiona se essa regra se aplica também a comissão do Fundo. **Drº**

496 **Francisco Eugenio** responde que a Comissão Do Fundo possui uma regra a parte e é
497 diferente. A conselheira **Ana Paula Cantelmo** pede destaque referente ao § 9º.
498 Cantelmo questiona a respeito da necessidade do pleno aprovar o calendário
499 apresentado pela comissão. **Drº Francisco Eugenio** diz que a informação ao pleno é
500 necessária para não haver qualquer tipo de conflito de datas ou algo do tipo. A
501 conselheira **Ana Paula Cantelmo** sugere que a comissão apresente para
502 conhecimento do pleno e não para aprovação. O CMS aprova a alteração e o texto
503 passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 9º Todas as Comissões deverão elaborar**
504 **calendário específico de reuniões para aprovação em Plenário.** O conselheiro
505 **Cícero Cipriano** pede destaque referente ao § 12º. Cícero coloca que como foi
506 alterado no início do regimento, a questão das 3 faltas consecutivas 5 intercaladas, não
507 se pode reduzir agora para 4 faltas nas comissões. O CMS aprova a alteração e o
508 texto passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 12º Será excluída da Comissão a**
509 **entidade, órgão ou instituição integrante do CMS, que faltar a 03 (três) reuniões**
510 **consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem**
511 **justificativas, faltas contadas a partir da primeira.** A conselheira **Ana Paula**
512 **Cantelmo** questiona que vai assumir as funções da antiga Comissão de Câmara
513 Técnica. O conselheiro **Fahd Haddad** responde que a Comissão de Assistência e
514 Acesso ao SUS pode assumir essa função. **Drº Francisco Eugenio** coloca que uma
515 comissão temporária pode assumir essa tarefa. O conselheiro **Fahd Haddad** pede
516 destaque referente ao § único. **Fahd Haddad** sugere que a palavra “analisar” seja
517 substituída por “acompanhar”. O CMS aprova a alteração e o texto passa a vigorar
518 com a seguinte redação: **Todas as comissões deverão acompanhar o calendário**
519 **oficial obrigatório anual do SUS.** A secretária **Sandra Bavia** prossegue com os
520 trabalhos e passa a leitura do artigo 16º: **Art. 16º. Aos Coordenadores e Relatores das**
521 **Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias incumbe: I - coordenar os trabalhos**
522 **da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido; II - promover as**
523 **condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como**
524 **apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em**
525 **pauta; III - designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator adjunto substituto**
526 **para elaboração de documento síntese da discussão; IV - apresentar memória**
527 **conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias**
528 **submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou**
529 **deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da**
530 **reunião da Mesa Diretora, com exceções de temas urgentes. V- propor a inclusão de**
531 **assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião, dessa comissão. VI - determinar**
532 **prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.** O artigo é
533 aprovado sem alteração. **Sandra Bavia** faz a leitura do artigo 17º: **Art. 17º. Aos**
534 **membros das Comissões incumbem: I - realizar estudos e relatar dentro de prazo**
535 **definido pela Comissão as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CMS**
536 **ou definidas pela própria Comissão; II - solicitar prorrogação de prazo, sob justificativa,**
537 **quando da impossibilidade de apresentar parecer; III - emitir os pareceres que serão**
538 **levados ao CMS para subsidiar as decisões dos Conselheiros; IV - criar subcomissões,**
539 **se necessárias, para apreciar matérias específicas; V - deverão apresentar relatório de**
540 **atividades anual, na Reunião Ordinária, no início de cada ano. VI – Cumprir as**

541 *normativas éticas do CMS.* O conselheiro **Fahd Haddad** questiona se os membros da
542 comissão irão emitir pareceres ou a comissão é que vai emitir o parecer, pois são
543 coisas distintas. O conselheiro **Cícero Cipriano** sugere que seja colocado “contribuir
544 para emissão de pareceres”. A conselheira **Isaltina Pires** defende que o texto deve
545 ser mantido sem alteração. A conselheira **Joelma Carvalho** defende que o texto deve
546 ser mantido. O conselheiro **Ildo Ioris** coloca que da maneira que o texto está redigido,
547 cada membro da comissão poderá emitir um parecer. A conselheira **Joelma Carvalho**
548 explica que a seção em questão trata das comissões, logo, o parecer é da comissão. **O**
549 **CMS** aprova o artigo 17º sem alterações. A secretária **Sandra Bavia** prossegue com
550 os trabalhos e passa a leitura dos artigos seguintes: **Art. 18º** *O Conselho Municipal de*
551 *Saúde reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando*
552 *convocado formalmente e por maioria dos membros da comissão executiva ou por*
553 *decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na*
554 *convocatória a motivação da mesma.***Art. 19º** *O Conselho ordinariamente reunir-se-á,*
555 *em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros,*
556 *considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.*§ 1º *Não havendo quórum à*
557 *realização da reunião, o Conselho Municipal de Saúde será convocado novamente 30*
558 *minutos após a maioria absoluta dos seus membros.*§ 2º *Nas reuniões extraordinárias,*
559 *não havendo quórum à realização da reunião, o conselho será convocado novamente*
560 *no prazo mínimo de 48 horas, com quórum mínimo de 15 (quinze) de seus membros.*§
561 *3º Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão*
562 *assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.*§ 4º *Toda votação*
563 *será em aberto.* **Art. 20º** *O Conselho deliberará por maioria qualificada dos*
564 *conselheiros quando de matérias gerais.*§ 1º *Fica assegurado a cada um dos membros*
565 *participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar*
566 *sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo*
567 *não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.* **Art. 21º** *O Conselho Municipal de*
568 *Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As*
569 *despesas serão fixadas em reuniões regimentais e encaminhadas ao órgão gestor*
570 *(Autarquia/Secretaria Municipal de Saúde), para deliberação final.* **Art. 22º** *As reuniões*
571 *do CMS serão abertas ao Público. 1º Os participantes da reunião, que não são*
572 *Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a Mesa coordenadora dos*
573 *trabalhos, sendo que o CMS poderá limitar o número de inscrições.*§ 2º *A questão de*
574 *ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e*
575 *legais, e cabe à comissão executiva acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a*
576 *comissão executiva deverá ouvir o Plenário;*
577 *§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Comissão executiva,*
578 *atendendo ao tempo limite máximo de 03 (três) minutos, de acordo com a relevância do*
579 *assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.* **Art. 23º** *A*
580 *continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, dar-se-á com*
581 *a aprovação pela maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se*
582 *novo teto para a conclusão da reunião.* **Art. 24º** *Cada entidade, órgão ou instituição*
583 *representado no CMS terá direito a um único voto. § 1º Ficar sempre assegurado ao*
584 *suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular. § 2º Caberá à comissão*
585 *executiva, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “ad*

586 *referendum” do Plenário. § 3º As deliberações “ad referendum” deverão ser homologadas*
587 *pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura. § 4º As*
588 *entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria*
589 *Executiva do CMS, com antecedência de 24 horas que precedam às reuniões da Mesa*
590 *Diretora, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião. § 5º O CMS deverá a*
591 *cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de*
592 *suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis. § 6º As reuniões*
593 *ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada*
594 *ano, conforme deliberação do Plenário. Art. 25º A ordem do dia será comunicada*
595 *previamente a todos os Conselheiros por escrito e com protocolo com antecedência*
596 *mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as*
597 *extraordinárias. **O CMS aprova de maneira tácita os artigos. Sandra Bavia** prossegue na*
598 *leitura do regimento: Art. 26º A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte: I –*
599 *verificação da presença e existência de “quórum” para sua instalação; II – aprovação da*
600 *Pauta e da Ata da reunião anterior; III – prestação de contas; IV – assuntos pautados; V –*
601 *comissões; VI- Informes gerais; § 1º A cada Plenária os conselheiros registrarão presença*
602 *em livro próprio. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros*
603 *junto com a convocação para reunião seguinte. O conselheiro **Eliel Joaquim** coloca que*
604 *não dá para se definir ordem de pauta, pois isso cabe à plenária. O conselheiro **Cícero***
605 ***Cipriano** sugere que seja incluído um inciso com os dizeres “esta ordem poderá ser*
606 *alterada mediante aprovação do plenário”. **O CMS aprova a alteração e o artigo passa a***
607 ***vigorar com a seguinte redação: Art. 26º A sequência dos trabalhos da Plenária será a***
608 *seguinte: I – verificação da presença e existência de “quórum” para sua instalação; II –*
609 *aprovação da pauta e da ata da reunião anterior; III – prestação de contas; IV – assuntos*
610 *pautados; V – comissões; VI- Informes gerais; § 1º a ordem da pauta poderá ser alterada*
611 *mediante aprovação do Plenário. § 2º A cada Plenária os conselheiros registrarão presença*
612 *em livro próprio. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros*
613 *junto com a convocação para reunião seguinte”. A secretária **Sandra Bavia** passa a leitura*
614 *do artigo seguinte: Art. 27º As votações serão apuradas da seguinte forma: I - por*
615 *contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de*
616 *cada Conselheiro; II - por consenso; III - fica excluída a possibilidade de votação secreta; IV*
617 *- se necessário, será declarada a prejudicabilidade do processo. § 1º O Conselheiro poderá*
618 *escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”, prorrogada*
619 *pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento. § 2º A pedido do*
620 *Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão*
621 *ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto. § 3º O voto é obrigatório,*
622 *único, intransferível, sendo vetado o Voto de Minerva, por procuração e cumulativo. § 4º Se*
623 *na contagem de votos houver dúvida suscitada por 02 (dois) ou mais Conselheiros, adotar-*
624 *se-á votação nominal. **O CMS aprova o artigo.** A secretária **Sandra Bavia** passa a leitura*
625 *do artigo seguinte: Art. 28º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão*
626 *tomadas por maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, consubstanciadas*
627 *em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências. § 1º Todo*
628 *Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação,*
629 *Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se*
630 *houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria*

631 qualificada dos Conselheiros presentes. § 2º Todo Conselheiro poderá, se julgar
632 necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em
633 pauta. I- Restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de
634 matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação,
635 Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a
636 reunião ordinária subsequente para apreciação e votação. II-Quando mais de um
637 Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto forem os pedidos de vistas. § 3º
638 Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente
639 do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente. § 4º A leitura do (s)
640 parecer (es) do (s) relator (es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata da
641 reunião. § 5º Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou
642 Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na
643 própria deliberação da Plenária. § 6º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão
644 obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde em um prazo de 30
645 (trinta)dias; § 7º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução,
646 nem enviada pelo gestor ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser
647 apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que
648 integram o CMS podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando
649 necessário, aos órgãos competentes. § 8º Se permanecer o impasse, com aprovação da
650 maioria simples de seus membros o CMS poderá representar ao Ministério Público para
651 buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos
652 direitos constitucionais do cidadão. **O CMS aprova o texto. Sandra Bavia** passa a leitura
653 do artigo seguinte: **Art. 29º** Os temas tratados e as resoluções, deliberações,
654 recomendações ou moções, tratadas e aprovadas pelo CMS serão amplamente divulgados
655 pela imprensa em geral e em especial pelo Boletim Informativo do CMS, constando deste a
656 pauta das reuniões e a divulgação da memória das atas, das mesmas, divulgadas via
657 Internet. O conselheiro **Fahd Haddad** pede para que o texto seja corrigido para “divulgadas
658 via Internet na pagina do CMS. O CMS aprova a alteração e o texto passa a vigorar com a
659 seguinte redação: **Art. 29º Os temas tratados e as resoluções, deliberações,**
660 **recomendações ou moções, tratadas e aprovadas pelo CMS, serão amplamente**
661 **divulgados pela imprensa em geral e em especial pelo Boletim Informativo do CMS,**
662 **constando deste a pauta das reuniões e a divulgação da memória das atas, das**
663 **mesmas, divulgadas via Internet na página do Conselho Municipal de Saúde.** A
664 secretária **Sandra Bavia** passa a leitura do artigo seguinte: **Art. 30º** Para melhor
665 desempenho do CMS poderão ser convidadas pelas Comissões ou Plenário, pessoas,
666 entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e
667 pareceres sobre o tema a ser deliberado. **O CMS aprova o artigo.** A secretária **Sandra**
668 **Bavia** passa a leitura do artigo seguinte: **Art. 31º** Ao Conselheiro compete: I - comparecer
669 às reuniões do Plenário e das Comissões; II - comparecer aos Cursos de Qualificação e de
670 Educação Permanente em Saúde para Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CMS; III
671 - comparecer às Conferências de Saúde; IV - participar de comissões; V - informar ao CMS
672 por escrito até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão, em
673 casos emergenciais faz-se a justificativa verbal, com apresentação por escrito dentro do
674 prazo subsequente de 05 (cinco) dias corridos; VI - informar ao CMS por escrito até a data
675 da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão; VII - apresentar

676 *Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências sobre assuntos de*
677 *interesse da Saúde e do controle social; VIII – acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos*
678 *serviços de saúde no âmbito do SUS; IX - comunicar ao CMS qualquer irregularidade ou*
679 *disfunção do SUS de que tenha conhecimento; X - apreciar e deliberar sobre matérias*
680 *submetidas ao CMS para votação; XI - solicitar à comissão executiva qualquer documento*
681 *que julgue esclarecedor do assunto a relatar; XII - pedir a verificação de quórum no*
682 *Plenário; XIII - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer*
683 *matéria; XIV – zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CMS,*
684 *mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais Conselheiros, funcionários da*
685 *Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do CMS. Parágrafo único. O*
686 *Conselheiro do CMS, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal,*
687 *estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no*
688 *CMS, pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade,*
689 *instituição ou órgão a sua substituição. Art. 32º O orçamento do Conselho de Saúde será*
690 *gerenciado pelo próprio CMS. Art. 33º O CMS deverá acompanhar os trabalhos realizados*
691 *pela Ouvidoria Municipal, bem como receber relatório mensal contendo o número e*
692 *discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e*
693 *pendentes. Drº Francisco Eugenio pede destaque referente ao inciso III e sugere que seja*
694 *colocado “comparecer às Conferências Municipais de Saúde”. O CMS aprova a alteração e*
695 *o artigo passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 31º Ao Conselheiro compete: I -*
696 **comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões; II - comparecer aos Cursos de**
697 **Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para Conselheiros, oferecidos ou**
698 **indicados pelo CMS; III - comparecer às Conferências Municipais de Saúde; IV-**
699 **participar de comissões; V - informar ao CMS por escrito até a data da reunião, sua**
700 **ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão. Em casos emergenciais faz-se a**
701 **justificativa verbal, com apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 05**
702 **(cinco) dias corridos; VI- apresentar Resoluções, Deliberações, Recomendações,**
703 **Moções e Diligências, sobre assuntos de interesse da Saúde e do controle social; VII**
704 **– acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;**
705 **VIII - comunicar ao CMS qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha**
706 **conhecimento; IX - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMS para**
707 **votação; X - solicitar à Comissão Executiva qualquer documento que julgue**
708 **esclarecedor do assunto a relatar; XI - pedir a verificação de quórum ao Plenário; XII -**
709 **requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria; XIII**
710 **– zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CMS,**
711 **mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais Conselheiros,**
712 **funcionários da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do**
713 **CMS. Parágrafo único. O Conselheiro do CMS, quando candidato a qualquer cargo**
714 **eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-**
715 **se de sua representação no CMS pelo espaço de tempo previsto na legislação**
716 **pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição. O**
717 **conselheiro Natal de Oliveira questiona a respeito dos crachás de conselheiros. A**
718 **secretária Sandra Bavia passa a leitura do artigo seguinte: Art. 32º O orçamento do**
719 **Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio CMS. O CMS aprova o artigo. Drª**
720 **Francisco Eugênio continua a leitura e passa ao artigo seguinte: Art. 33º O CMS deverá**

721 *acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como*
 722 *receber relatório quadrimestral contendo o número e discriminação das demandas*
 723 *recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes. O conselheiro*
 724 **Fahd Haddad** questiona a qual Ouvidoria o artigo se refere, pois não está explícito se é a
 725 Ouvidoria da Saúde. O conselheiro **Cícero Cipriano** sugere que o relatório da Ouvidoria
 726 seja apresentado a cada 4 meses e não mensalmente. CMS aprova o texto com alteração
 727 e o artigo passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 33º O CMS deverá acompanhar**
 728 **os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como receber**
 729 **relatório quadrimestral contendo o número e discriminação das demandas**
 730 **recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes. Drº**
 731 **Francisco Eugênio** passa a leitura dos artigos seguintes: **Art. 34º O presente Regimento**
 732 **Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário**
 733 **convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos**
 734 **seus membros. § 1º É considerada maioria absoluta, o “quórum qualificado” composto por**
 735 **19 (dezenove) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação**
 736 **15 (Quinze) votos favoráveis à proposta apresentada. § 2º Poderão ser apresentadas**
 737 **solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS, por qualquer**
 738 **membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares**
 739 **do CMS. Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CMS. Art.**
 740 **36º Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente**
 741 **Regimento Interno. Art. 37º O presente Regimento Interno entrará em vigor após**
 742 **aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Município de Londrina. O CMS**
 743 **aprova os artigos.** Esta ata foi digitada pelo servidor Anderson Luiz Oliveira Silva,
 744 revisada pela secretaria executiva Sandra Bavia, e será assinada pelos conselheiros
 745 abaixo:

Titular	Francisco Eugenio Alves de Souza	
Suplente	Valéria Cristina Almeida A Barbosa	Ausente c/justificativa
Titular	Djamedes Maria Garrido	
Suplente	Lincoln Ramos e Silva	Ausente
Titular	Jacy Silveira Cleto	
Suplente	Janaina Mazzer Salinet	
Titular	Pilar Soldorio	
Suplente	Fábio Vinicius Molin	
Titular	Lazara Regina de Resende	Ausente
Suplente	Carmem Lucia Lazaro Garcia	Ausente
Titular	Isaltina Pires Cardoso	
Suplente	Sandra Iara Sterza	
Titular	Eliel Joaquim dos Santos	
Suplente	Nadya Christiane Silveira Pelizzari	
Titular	Fahd Haddad	
Suplente	Ana Paula Cantelmo Luz	
Titular	Mara Rossival Fernandes	Ausente c/ justificativa

Suplente	Artemisia Bertolazzi Martins	
Titular	Aylton Paulus Junior	Ausente c/ justificativa
Suplente	Margarida de Fatima F. Carvalho	Ausente c/ justificativa
Titular	Maria Célia Paiva Rodrigues Gregghi	Ausente c/justificativa
Suplente	Joselito Tanios Hajjar	
Titular	Paulo Fernando Moraes Nicolau	Ausente
Suplente	Nobuaqui Hasegawa	Ausente
Titular	Cicero Cipriano Pinto	
Suplente	Natal de Oliveira	
Titular	Arnoldo Bulle	Ausente
Suplente	Ivete Nobile	Ausente
Titular	Eliane da Silva Nascimento	
Suplente	José Aparecido Martins	Ausente
Titular	Wagner Aguiar	Ausente
Suplente	Terêncio de Lima	Ausente c/justificativa
Titular	Maria Osvaldina de Mello Oliveira	
Suplente	Livaldo Bento	Ausente c/justificativa
Titular	Juvira Barbosa de Souza Cordeiro	
Suplente	Antonio Escatambulo	
Titular	Rosicler Amarins de Moura Vaz	
Suplente	Antonio Barrichello	Ausente
Titular	Julia Satie Miyamoto	
Suplente	Iracema Caldeira O. Ferreira	Ausente
Titular	Adriana Xavier Dorta	Ausente c/justificativa
Suplente	Edson Facundo	Ausente c/justificativa
Titular	Márcia Beghini Zambrim	
Suplente	Tereza Gonçalves Moreschi	
Titular	Joelma Ap^a de Souza Carvalho	
Suplente	Elizabeth Bueno Candido	
Titular	Ildo Ioris	
Suplente	Ana Barbara de T. Lourenço Jorge	Ausente

746

747

748

749